

Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



LEI Nº 1050/2009 De 03 de Setembro de 2009.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de

Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a

seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Projeto, reforma e construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Sandovalina B – Bairro Santo Antonio – CDHU, em Sandovalina – SP.

ARTIGO 3º-Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina 03 de Setembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro Assistente Administrativo

Sandwalina



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



JORNAL OESTE NOTICIAS – Pág. 11 Sexta-feira,04 de Setembro de 2009. **EDITAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FSTADO DE SÃO FAULO

LEI Nº 1050/2009

De 03 de Setembro de 2009.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante replases eletuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina. Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conforidas por Le: FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga a seguinte Let.

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos linanceiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convénio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO

cobertura do cridito autorizado no inciso III será efetuado mediante a

utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º-Os recursos financeiros mencionados no ertigo anterior destinar-se-ão a: Projeto, reforma e construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Sandovalina B – Bairro Santo Antonio – COHU, em destinar-se-ao di Conjunto Habitacional Sandovalina B - Bairro Santo Amenio Conjunto Habitacional Sandovalina B - Bairro Santo Amenio Convenio Correrao por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessario.

ARTIGO 4º-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfeliol

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinel Rocha Araujo Ribeiro

Assistente Administrativo





Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

Home Page: www.camarasandovallna.sp.gov.br

CNPJ: 57.318.867/0001-07

AUTÓGRAFO Nº 1055/2009 De 02 de Setembro de 2009.

<u>Dispõe Sobre:</u> "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria:
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Projeto, reforma e construção de Praça Publica no Conjunto Habitacional Sandovalina B - Bairro Santo Antonio - CDHU, em Sandovalina - SP.

ARTIGO 3º-Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

ARTIGO 4º-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Setembro de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA Diretor Administrativo